



DECRETO Nº 056/2021
DATA: 01/03/2021

SÚMULA: Altera o Decreto nº 054/2021 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, JUNTAMENTE COM O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU SR. NORBERTO CARLOS ALGERI, E

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DOS ARTIGOS 196 E 197 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS, EM 30 DE JANEIRO DE 2020;

CONSIDERANDO AS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DISPOSTAS NO REGULAMENTO SANITÁRIO INTERNACIONAL, PROMULGADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.212, DE 30 DE JANEIRO DE 2020;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 188, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO A PORTARIA MS/GM Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE REGULAMENTOU E OPERACIONALIZOU O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020;

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO COVID-19;

CONSIDERANDO TODA A LEGISLAÇÃO E REGRAMENTO, NOTADAMENTE DE ORDEM ESTADUAL, QUE INCIDE SOBRE O MOMENTO ATUAL DA PANDEMIA OCASIONADA PELO COVID-19;

CONSIDERANDO A PREOCUPAÇÃO PRIORITÁRIA COM A PRESERVAÇÃO DA VIDA HUMANA;

CONSIDERANDO O SIGNIFICATIVO AUMENTO NO NÚMERO DOS CASOS DE INFECÇÃO LOCAL PELO CORONAVÍRUS E A SUPERLOTAÇÃO DOS LEITOS HOSPITALARES E DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM TODO O ESTADO DO PARANÁ;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE PERMANENTE REAVALIAÇÃO DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DA COVID-19 E DA CAPACIDADE DE RESPOSTA DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE;



CONSIDERANDO A IMINÊNCIA DO COLAPSO NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, ANTE O AUMENTO DO NÚMERO DE CONTAMINADOS QUE DEMANDAM INTERVENÇÃO HOSPITALAR;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO Nº 6983/2021 EXPEDIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE DETERMINA MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARATER OBRIGATÓRIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO Nº 072/2020 DE 07/07/2020, QUE DISPÕE SOBRE APLICABILIDADE AUTOMÁTICA DAS LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E REGULAMENTOS EDITADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, COM VISTAS A ESTABELECEMEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2, RESOLVE,

DECRETAR:

Art. 1º O Decreto nº 054/2021 de 26/02/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam acolhidas no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu as determinações constantes do Decreto Estadual nº 6.983/2021, com algumas exceções, porém, tomando todas as medidas necessárias de caráter obrigatório para enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica instituído no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º No Município de Rio Bonito do Iguaçu a medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das zero horas do dia 27/02/2021 às 5 horas do dia 08/03/2021.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no Artigo 5º do Decreto Estadual nº 6983/2021.

Art. 3º Fica autorizado a venda, porém, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos e nos espaços de uso público ou coletivo no período das zero horas do dia 27/02/2021 as 5 horas do dia 08/03/2021, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Conforme o Artigo 8º do Decreto Estadual 6983/2021 compete a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual e Municipal.

Art. 5º Fica proibida a realização de eventos públicos ou particulares de qualquer natureza, com reunião de público, no período das 20 horas as 5 horas, sendo permitido no horário das 8 horas as 17 horas reuniões com até de 25 pessoas, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias de uso de máscaras, uso de álcool em gel e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes.

Art. 6º O espaço público da Prainha do Alagado do Município de Rio Bonito do Iguaçu, deverá permanecer terminantemente fechada no período das zero horas do dia 27/02/2021 às 5 horas do dia 08/03/2021.



Art. 7º Fica permitida a realização de missas, cultos ou similares no período das 5 horas as 20 horas do dia 27/02/2021 a 08/03/2021, com o ingresso no estabelecimento de até 25 pessoas aí incluída a equipe técnica respectiva, e desde que cumpridas todas as medidas sanitárias de uso de máscaras, uso de álcool em gel e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes.

Parágrafo único - Fica permitida a abertura dos templos religiosos para atendimento individual de orações, aconselhamentos e confissões, no período mencionado no caput deste artigo, observadas as medidas sanitárias previstas no presente decreto.

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados não essenciais poderão funcionar das 5h00m às 20h00m, do dia 27/02/2021 a 08/03/2021, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, sendo obrigatório:

I - o uso de máscaras de proteção nas dependências de todo o comércio tanto para funcionários como para clientes, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, conforme Lei Estadual 20.189/2020;

II – necessária descontaminação das mãos com sua lavagem e/ou disponibilização de álcool gel 70% para funcionários e clientes;

III - limpeza e desinfecção de ambiente comercial e de saúde com uso de produtos antissépticos e desinfetantes.

IV - observar a organização controlando o fluxo de pessoas e o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas preservando a segurança de todos;

V - Aumentar frequência de higienização de superfícies; e

VI - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

§ 1º Fica priorizado a entrega de alimentos a domicílio (delivery), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde das 5 horas até as 23 horas.

§ 2º As atividades de retirada no balcão (drive-thru), deverão ser realizadas no período das 5 horas até as 20 horas.

§ 3º As instituições bancárias manterão atendimento normal, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, devendo os referidos estabelecimentos manter a higienização permanente de todos os terminais e organizar filas com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 4º Os serviços mencionados no § 1º deste Artigo, ficam suspensos no horário das 23 horas as 5 horas, no período de 27/02/2021 a 08/03/2021.

Art. 9º. Fica instituído o toque de recolher diariamente, a partir das 20hs até às 5hs do dia seguinte, a contar de 27 de fevereiro de 2021, até 08 de março de 2021, excetuando-se os serviços essenciais mencionados no parágrafo único deste artigo e os serviços que funcionarão nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 8º.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único - Fica desobrigado à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência, e até as 23 horas nos casos para delivery.

Art. 10 Ficam suspensas todas as atividades esportivas no Município no período das zero horas do dia 27/02/2021 as 5 horas do dia 08/03/2021.

Art. 11 As aulas presenciais da rede municipal de ensino ficam suspensas até as 5 horas do dia 08/03/2021, conforme o Artigo 6º do decreto Estadual.

Art. 12 Em relação aos óbitos, cuja causa seja atribuída a infecção suspeita ou confirmada pelo COVID-19, fica determinado:

I – a suspensão dos velórios ou despedidas fúnebres; e

II – o transporte e a disposição do cadáver apenas em caixão lacrado.

§ 1º. Entende-se como caso suspeito aquele que foi testado e aguardava resultado do exame realizado para infecção pelo COVID-19.

§ 2º. Eventos fúnebres não poderão ter aglomeração, ficando limitado o número de presentes limitado ao máximo de 25 pessoas e respeitando todas as medidas sanitárias de uso de máscaras, uso de álcool em gel e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes.

§ 3º. Os velórios realizados na Capela Mortuária Municipal deverão ter duração limitada a 04 (quatro) horas, com exceção dos iniciados a partir das 17h, cujo término deverá ocorrer até às 08h do dia seguinte.

§ 4º. Fica determinado aos estabelecimentos funerários a estrita observância das orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Vigilância em Saúde quanto ao manejo do cadáver.

Art. 13 Fica suspenso durante o prazo previsto no Artigo 2º deste Decreto, a eficácia do Art. 2º do Decreto nº 052/2021 de 23/02/2021.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência limitado no Decreto Estadual nº 6.983/2021.

Parágrafo único. Este Decreto poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e de acordo com a avaliação resultante do monitoramento diário de seu cumprimento, de forma efetiva e eficaz, por todas as pessoas, jurídicas e físicas, abrangidas por este Decreto.”

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 054/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 1º de março de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal